

libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de junho de 2014.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTA DA CCC

*** **

AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS ORIGEM DER

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20130011

A COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, solicita as empresas participantes da Concorrência Pública Nº20130011, originária do DER, que tem por objeto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO ROTINEIRA DE RODOVIAS E CAMPOS DE POUSO SOB A JURISDIÇÃO DO DER LOCALIZADAS NO DISTRITO OPERACIONAL DO DER EM IGUATU, a **prorrogação e revalidação das propostas por mais 60 (sessenta) dias**, até 15/08/2014, tendo em vista que a expiração do prazo de validade acontecerá no próximo dia 15/06/2014. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 17h30min do dia 16/06/2014. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de junho de 2014.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTA DA CCC

*** **

AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS E GARANTIAS ORIGEM DER

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20130008

A COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, solicita as empresas participantes da Concorrência Pública Nº20130008, originária do DER, que tem por objeto a APLICAÇÃO DE MICORREVESTIMENTO ASFÁLTICO EM DUAS CAMADAS NAS RODOVIAS CE 040 (AV. WASHINGTON SOARES), DO VIADUTO DO SHOPPING SALINAS ATÉ O ENTROCAMENTO COM O ANEL VIÁRIO E CE 401 (AV. SENADOR CARLOS JEREISSATI), DO CRUZAMENTO COM A AV. ALBERTO CRAVEIRO ATÉ O AEROPORTO, a **prorrogação e revalidação das propostas por mais 60 (sessenta) dias**, até 17/08/2014 e garantias por mais 120 (cento e vinte) dias, até 16/10/2014, tendo em vista que a expiração do prazo de validade das mesmas acontecerá no próximo dia 18/06/2014. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas e o recibo das garantias, esta emitida pelo órgão licitante, deverão ser enviadas à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 17 h do dia 18/06/2014. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas e garantias libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 09 de junho de 2014.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTA DA CCC

*** **

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 0021/2014

PROCESSO Nº: PADM/GAF/0039/2014 OBJETO: **Inscrição da servidora Josiany Melo Negreiros no evento de capacitação intitulado "Fronteiras da Gestão Pública"**. JUSTIFICATIVA: À semelhança de diversos outros cursos, congressos, seminários e fóruns análogos, não há viabilidade de competição para a escolha, dada a especificidade do serviço, traduzida nos temas específicos do programa, nos palestrantes ou professores selecionados, no local e no período de

realização do evento, configurando-se, no caso, típica hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme estatuído no art.25, caput, da Lei Federal nº8.666/93. VALOR: R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13200001. 04.128. 500.28 605.01.33903900.70.1.40; IG 819474. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, caput, da Lei Federal nº8.666/93. CONTRATADA: **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Adriano Campos Costa (Conselheiro da ARCE). RATIFICAÇÃO: Fábio Robson Timbó Silveira (Presidente do Conselho Diretor da ARCE).

Josesito Moura do Amaral Padilha Junior
PROCURADORIA JURÍDICA
Fortaleza, 27 de maio de 2014.

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 0022/2014

PROCESSO Nº: PADM/CPR/0022/2014 OBJETO: **Inscrição do servidor Henrique Luna Revoredo no curso intitulado "Curso de Engenharia de Requisitos: Software orientado ao Negócio"**. JUSTIFICATIVA: À semelhança de diversos outros cursos, congressos, seminários e fóruns análogos, não há viabilidade de competição para a escolha, dada a especificidade do serviço, traduzida nos temas específicos do programa, nos palestrantes ou professores selecionados, no local e no período de realização do evento, configurando-se, no caso, típica hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme estatuído no art.25, caput, da Lei Federal nº8.666/93. VALOR: R\$999,00 (novecentos e noventa e nove reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320 0001.04.128.500.28605.01.33903900.70.1.40; IG 819393 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, caput, da Lei Federal nº8.666/93. CONTRATADA: **FATTO CONSULTORIA SISTEMAS SS LTDA**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Adriano Campos Costa (Conselheiro da ARCE). RATIFICAÇÃO: Fábio Robson Timbó Silveira (Presidente do Conselho Diretor da ARCE).

Josesito Moura do Amaral Padilha Junior
PROCURADORIA JURÍDICA
Fortaleza, 27 de maio de 2014.

*** **

CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COEMA Nº07, DE 05 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de sua atribuições que lhe confere o art.º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - APROVAR com base no Parecer Técnico Nº1695/2014/DICOP-GECON-NUIAM, referente a análise do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para fins de licenciamento ambiental do empreendimento de ampliação de carcinicultura, de interesse da REVESA Agropecuária, Indústria Comércio e Exportação de Camarão Ltda., no município de Aracati, no Estado do Ceará, aprovado na 229ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 05 de junho de 2014.

José Ricardo Araújo Lima
PRESIDENTE DO COEMA EM EXERCÍCIO

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº08, DE 05 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso de sua atribuições que lhe confere o art.º, tem 2 e 7 da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º -APROVAR alteração da Resolução COEMA Nº04/2012 que ficam alterados os Anexos I e III, com relação à inclusão do grupo 32.00 - (Empreendimentos de Fauna), conforme tabelas abaixo: Alteração 1: - Criação do Grupo 32.00 - Empreendimentos de Fauna, contendo 01 (uma) nova atividade com sua respectiva tabela de cobrança; Anexos I e III, quais sejam:

ANEXO I,

LISTA DE ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO CEARÁ
CLASSIFICAÇÃO PELO POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR – PPD

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
32.00	EMPREENDEIMENTOS DE FAUNA	
32.01	Criação de Passeriformes Silvestres Nativos – Criação Amadora	BAIXO (AA)
Atividade Sujeita à Autorização Ambiental		
ANEXO III - TABELA DE COBRANÇA		
	Criação de Passeriformes Silvestres Nativos - Criação Amadora	Intervalo
	(Atividade 32.01)	
Potencial Poluidor Degradador	Baixo	T

José Ricardo Araújo Lima
PRESIDENTE DO COEMA, EM EXERCÍCIO

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº09, DE 05 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-COEMA, no uso das suas atribuições que lhe conferem os arts. Art.2º, itens 2 e 7, da Lei nº11.411, de 28/12/87, Art.2º, VII, do Decreto nº23.157, de 08/04/94; RESOLVE: Art.1º - APROVAR criação de uma Câmara Técnica que discutirá sobre os critérios para o exercício da competência do licenciamento ambiental municipal no âmbito do Estado do Ceará. Art.2º - A Câmara Técnica será composta pelos seguintes Conselheiros titular e suplente, respectivamente: - Associação dos Engenheiros Agrônomos do Ceará - AEAC: Francisco José de Souza e Fátima Lorena Magalhães Ferreira; - Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH: Luiz Carlos da Rocha Mota e Francisco Dário Silva Feitosa; - Federação da Agricultura no Estado do Ceará - FAEC: Henrique Torres de Melo e Sérgio Oliveira da Silva; - Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE: Nicolas Arnaud Fabre e José Sérgio Pinheiro Diógenes; - Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE: José Ricardo Araújo Lima e David Aguiar Araújo. - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Ceará - FETRAECE: José Ferreira de Matos e José Antônio dos Santos. Art.3º - Os conselheiros da câmara técnica poderão trazer seus convidados para participação em reuniões da referida câmara. Art.4º - O prazo de funcionamento da Câmara Técnica será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias. Parágrafo único. As funções de Coordenador e Relator serão exercidas, respectivamente pela Semace e Aprece. Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 05 de junho de 2014.

José Ricardo Araújo Lima
PRESIDENTE DO COEMA EM EXERCÍCIO

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº10, DE 05 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de sua atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual no 23.157, de 08 de abril de 1994; tendo em vista a necessidade de administrar o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras no Estado do Ceará e: CONSIDERANDO que pela inteligência do Art.225, §1º, IV, da Constituição Federal de 1988 c/c art.3º e Parágrafo Único da Resolução CONAMA 237/1997, exige-se a realização de estudo de impacto ambiental PRÉVIO à concessão de licença ambiental e cabe ao órgão ambiental competente a definição dos estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento; CONSIDERANDO os termos do art.12, §1º, da Resolução CONAMA nº237, de 19 de dezembro de 1997, que prevê a possibilidade de estabelecer procedimentos específicos para o licenciamento ambiental simplificado observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade de pequeno impacto ambiental; CONSIDERANDO que a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), a Estação de Tratamento de Água (ETA) e todos os Sistemas de Abastecimento de Água são considerados pela Resolução CONAMA nº369 de 28 de Março de 2008, no seu artigo 2º, I – Utilidade pública, alínea B as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; no seu artigo 2º, I – Utilidade pública, alínea F as obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados; CONSIDERANDO que do ponto de vista ambiental, sanitário e de saúde pública os benefícios diretos da implantação de ETE, ETA e de todos os Sistemas de Abastecimento de Água são eliminação da poluição de rios e demais cursos d'Água, melhoria na saúde pública, balneabilidade das águas e a centralização de vários impactos, que serão gerados pelo sistema hoje utilizado de fossa séptica e sumidouro, para um único decorrente da implantação de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE; CONSIDERANDO que o órgão ambiental, através da Resolução CONAMA nº377, de 09 de Outubro de 2006, que dispõe sobre o licenciamento ambiental para sistemas de esgotamento sanitário, o órgão licenciador competente pode exigir estudos

mais simplificados para implantação de tais sistemas dependendo da vazão nominal do projeto ou capacidade de atendimento; CONSIDERANDO que a ETE, ETA e todos os Sistemas de Abastecimento de Água são passíveis de licenciamento ambiental, segundo a Resolução COEMA nº04 de 12 de Abril de 2012, com código do grupo de atividade 29.00 (SANEAMENTO AMBIENTAL) fica mais fácil ao órgão licenciador, o monitoramento e a manutenção dos equipamentos que fazem parte do sistema; CONSIDERANDO a importância da implantação de tais equipamentos sociais, nas grandes cidades brasileiras, devendo os órgãos ambientais trabalharem de maneira a facilitar a implantação de tais equipamentos benéficos ao meio ambiente e a saúde pública pela sociedade civil; CONSIDERANDO o significativo tempo necessário para a expedição das respectivas Licenças pelo órgão ambiental; RESOLVE: Art.1º. Expedir a presente resolução para definição das normas a serem seguidas pela SEMACE nas diversas etapas e fases do procedimento de licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras ou atividades enquadradas no código 29 (Saneamento Ambiental) do Anexo I, da Resolução COEMA nº4, de 12 de abril de 2012. Parágrafo único. Esta resolução busca dar maior efetividade às normas federais e estaduais pertinentes ao licenciamento ambiental, em especial a Resolução nº377/2006 do CONAMA e empreendimentos identificados no caput deste artigo. Art.2º. Ficam sujeitos a procedimentos simplificados de licenciamento ambiental as atividades enquadradas no código 29 (Saneamento Ambiental) do Anexo I, da Resolução COEMA nº4, de 12 de abril de 2012. Parágrafo único. Os procedimentos simplificados referenciados no caput deste artigo referem-se ao tratamento prioritário na análise e tramitação dos processos enquadrados nesta atividade, bem como estudos mais simplificados. Art.3º. Para os empreendimentos enquadrados nesta atividade, o empreendedor ao requerer o licenciamento, para as atividades enquadradas no código acima, apresentará estudo na forma definida pelo órgão ambiental competente, mediante termo de referência, a ser definido conforme o impacto a ser identificado, priorizando o requerimento de estudos mais simplificados. Art.4º. A presente resolução aplica-se apenas aos processos que tenham como interessados/empreendedores o ente público responsável pela execução e acompanhamento da obra. Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 05 de junho de 2014.

José Ricardo Araújo Lima
PRESIDENTE DO COEMA EM EXERCÍCIO

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS**SECRETARIA DAS CIDADES****EXTRATO DE CONVÊNIO Nº015/CIDADES/2014**

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES. OBJETO: A **pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da cidade de Campos Sales/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, na Lei Estadual nº15.406, de 25/07/2013 e Processo Administrativo nº2306770/2014. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$214.293,48 (duzentos e quatorze mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$200.000,00 (duzentos mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, conforme